

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MANUEL CASTELO BRANCO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, no sentido de proporcionar à comunidade escolar, clubes e coletividades a prática saudável de atividades físicas e desportivas. O que se faz nos seguintes termos:

Artigo 2.º

Gestão e administração

A gestão e funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Castel Branco são da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Vicente, competindo a esta:

- 1) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do pavilhão gimnodesportivo;
- 2) Zelar pela segurança das instalações do pavilhão gimnodesportivo;
- 3) Garantir o pessoal indispensável ao regular funcionamento do pavilhão gimnodesportivo.

Artigo 3.º

Objetivo

O Pavilhão Gimnodesportivo do Manuel Castel Branco tem por finalidade primeira a prestação de serviços desportivos às escolas, às associações, clubes e coletividades, à população em geral, bem como a outros organismos, mediante autorização da Junta de Freguesia de São Vicente e de acordo com os horários definidos no artigo 5.º.

Artigo 4.º

Instalações e equipamentos

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

1-São consideradas instalações do pavilhão gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Recinto geral -pavilhão;
- b) Cabine para árbitros;
- c) Balneário para atletas;
- d) Receção e controlo;
- e) Arrecadações, bancadas e espaços circundantes.
- f) Parque de Estacionamento

2-As instalações do pavilhão gimnodesportivo estão apetrechadas com equipamento adequado à prática de atividades desportivas, tais como basquetebol e ginástica e outros a designar.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 5.º

Horário

O horário de utilização das instalações, com vista a beneficiar o maior número de praticantes, é o seguinte:

- 1) O pavilhão gimnodesportivo é utilizado das 9.00 h às 23.00 horas;
- 2) Aos fins-de-semana e feriados o pavilhão gimnodesportivo é utilizado, preferencialmente, para competições desportivas oficiais.

Artigo 6.º

Atividades realizáveis

- 1-As instalações destinam-se à prática de basquetebol, educação física e outros desportos.
- 2-A realização de outro tipo de atividades deverá ser expressamente autorizada pela Junta de Freguesia de São Vicente.

CAPÍTULO III

Prioridades de utilização

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Artigo 7.º

Prioridades

A cedência das instalações é atribuída com base nas seguintes prioridades:

- 1) Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Freguesia e pelo Município;
- 2) Atividades desportivas escolares de âmbito curricular ou extracurricular do pré-escolar e do ensino básico;
- 3) Eventos desportivos de quadros competitivos oficiais;
- 4) Atividades desportivas promovidas por clubes e coletividades do município;
- 5) Outros eventos desportivos.

Artigo 8.º

Atividades desportivas de clubes e coletividades

1-Determinam a prioridade de utilização referente às atividades desportivas de clubes e coletividades os casos de prática desportiva mais regular, que não se possam realizar em espaços desportivos descobertos, que movimentem um maior número de praticantes, tendo em conta os respetivos escalões etários, e que estejam enquadrados por técnicos qualificados desportiva e pedagogicamente;

2-Para além das prioridades atrás estabelecidas serão sempre considerados, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que na época anterior mantiveram prática desportiva mais regular e maior assiduidade.

CAPÍTULO IV

Cedência de instalações

Artigo 9.º

Condições

1-As instalações podem ser cedidas com carácter regular ou pontual.

2-Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito ao presidente da Junta de Freguesia de São Vicente com um mínimo de 15 dias de antecedência.

3-No pedidos de cedência (anexo 1) devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

- b) Indicação do número de pessoa coletiva/contribuinte/Bilhete de Identidade;
- c) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
- d) Modalidades ou atividades a desenvolver;
- e) Horário pretendido;
- f) Presença ou não de público;
- g) Cobrança ou não de entradas;
- h) Compromisso de suportar todos os danos causados dolosamente durante a atividade (anexo 3).

4-O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do presente regulamento.

5-A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização das mesmas.

6-Não é permitido aos utentes utilizar outro local do pavilhão senão o que foi solicitado/autorizado.

7-Compete à Junta de Freguesia de São Vicente a decisão dos pedidos de utilização regular.

8-Compete ao presidente a decisão dos pedidos de utilização pontual.

9-Pode o presidente delegar ao vogal do pelouro do desporto a decisão dos pedidos de utilização pontual.

Artigo 10.º

Pedidos de reserva para atividades regulares

1-A formulação de pedidos de reserva na utilização das instalações desportivas do pavilhão gimnodesportivo deve ser apresentada, no caso de atividades regulares, até ao dia 30 do mês de Junho antecedente à época desportiva respetiva.

2-A utilização referida no número anterior será aprovada pela Junta de Freguesia de São Vicente, mediante protocolo específico.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer outra forma a outrem.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Artigo 12.º

Cancelamento do pedido de utilização

1-Nos casos de utilização regular o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com antecedência de cinco dias úteis, sob pena da não devolução do pagamento do período em causa.

2-No caso de utilização pontual é permitido o cancelamento do pedido de utilização por escrito com cinco dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

Artigo 13.º

Requisição das instalações

1-Pela Junta de Freguesia de São Vicente

a) A título excecional, e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Junta de Freguesia reservar-se ao direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades com um mínimo de três dias de antecedência;

b) As entidades que pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutra horário, sem prejuízo de terceiros;

Artigo 14.º

Policimento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policimento do pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Condições de utilização

Artigo 15.º

Autorização de utilização das instalações

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Artigo 16.º

Pessoa responsável

1-A presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.

2-Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao regulamento cometida pelos respetivos praticantes;
- c) Verificar juntamente com o funcionário de serviço o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado (anexo 2) para verificação de danos.

Artigo 17.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1-A autorização de utilização do pavilhão será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsáveis;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento do regulamento.

2-É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Junta de Freguesia de São Vicente, após audição de todos os interessados no processo.

3-O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respetiva entidade, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.

Artigo 18.º

Utilização dos balneários

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

1-Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestiário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 25 minutos.

2-Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.

3-A Junta de Freguesia de São Vicente não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

4 -Após a utilização o funcionário de serviço faz vistoria para averiguar a correta utilização dos balneários.

5-Quaisquer danos materiais serão alvo de elaboração de um relatório (anexo 2), assinado pelo responsável do grupo praticante.

Artigo 19.º

Utilização dos materiais e equipamentos

1-O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra--se à sua exclusiva responsabilidade.

2-Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.

3-O manuseamento é da responsabilidade do funcionário de serviço.

4-O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório (anexo 2) dos danos causados, que deverá ser assinado por ambos.

5-A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

6-Os danos causados no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 20.º

Calçado

1-Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:

a) O utilizado no exterior não pode ser usado nos espaços de prática desportiva;

b) Ter sola de borracha com rasto adequado.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

2-Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.

3-Caso os utentes não possuam calçado apropriado à prática desportiva só poderá circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora.

Artigo 21.º

Prática desportiva

1-No pavilhão só é permitido a prática de atividades desportivas no espaço a ela destinado, designadamente o recinto de jogos.

2-Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão 30 minutos antes da hora prevista para o início do evento.

3-Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com 60 minutos de antecedência da hora prevista para o início das mesmas.

4-A permanência depois do final dos treinos para além de 20 minutos e no caso de competições oficiais para além de 60 minutos não é permitida.

5-Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado ao clube o tempo de permanência a mais, que será no mesmo valor da taxa de utilização para a atividade.

Artigo 22.º

Áreas de circulação

1-O público afeto a eventos e treinos só tem acesso às bancadas.

2-São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelo funcionário de serviço.

3-Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.

4-É proibida a entrada a pessoas estranha ao serviço nos espaços não destinados aos utilizadores, os quais deverão estar devidamente assinalados, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 23.º

Proibição de fumar

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do pavilhão gimnodesportivo.

Artigo 24.º

Consumo de alimentos e bebidas

O consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações do pavilhão não é permitido.

CAPÍTULO VI

Funcionários

Artigo 25.º

Direitos e deveres dos funcionários

1-O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Vicente e dela depende exclusivamente.

2-Poderão, eventualmente, e de acordo com os protocolos de cedência a definir, os funcionários da Junta de Freguesia ser coadjuvados por funcionários das escolas e associações, durante o período de utilização e tendo em vista funções determinadas.

3-Os funcionários de serviço nas instalações do pavilhão gimnodesportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 26.º

Competência dos funcionários

Aos funcionários de apoio às atividades desportivas, compete:

- 1) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- 2) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água;
- 3) Vistoriar o material a que se refere o artigo 19.º;
- 4) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- 5) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

- 6) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água, gás e eletricidade;
- 7) Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao regulamento em vigor;
- 8) Devem fazer-se respeitar pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
- 9) Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao presidente da Junta de Freguesia;
- 10) Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização;
- 11) Participar ao presidente da Junta de Freguesia todas as ocorrências que consubstanciem uma contração ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 27.º

Interdição

1-A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao pavilhão de utentes ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou à entidade, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2-A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes;
- b) Danos materiais;
- c) Desrespeito pelas normas do presente regulamento;
- d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3-A interdição será decidida pela Junta de Freguesia, com base na comunicação referida no n.º 9 do artigo 26.º e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

4-A Junta de Freguesia de São Vicente deverá graduar a pena de interdição em função da gravidade do ato cometido.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Artigo 28.º

Contraordenações

Constitui contraordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento, nos termos da lei.

Artigo 29.º

Negligência

A negligência será sempre punível.

CAPÍTULO VIII

Taxas de utilização

Artigo 30.º

Taxas e prazos de pagamento

1-A cedência das instalações implica, com exceção dos casos isentos, o pagamento das respetivas taxas de utilização.

2- Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao oitavo dia do respetivo mês.

O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efetuado antes do início da utilização.

3- Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efetuados após conhecimento da autorização e sempre antes do início da utilização.

4- Pelos valores cobrados serão emitidos as respetivas guias de receita, que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.

5- Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.

6- Quando da não comparência à atividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do artigo 12.º, a entidade responsável pela mesma suportará as taxas de utilização respetivas.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Artigo 31.º

Tabela de utilização

Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente regulamento são devidas as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Artigo 32.º

Publicidade

A ocupação de espaços com publicidade fixa obedecerá às seguintes condições:

- 1) Toda e qualquer publicidade no espaço do pavilhão carecem de consentimento prévio por parte da Junta de Freguesia e de licenciamento por parte desta entidade;
- 2) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Junta de Freguesia;
- 3) Quando da utilização das instalações advier ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por ações de publicidade e ou transmissão televisiva do evento, a cedência será objeto de protocolo que contemple contrapartidas adicionais a definir caso a caso.

Artigo 33.º

Atualização Anual

As taxas de utilização são atualizadas anualmente nos termos do presente Regulamento e Tabela de Taxas, em vigor.

Artigo 34.º

Isenções

1-As isenções serão sempre decididas pelo presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 35.º

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de São Vicente.

Artigo 36.º

Delegação de competências

1-As competências da Junta de Freguesia previstas neste regulamento serão delegáveis no presidente da Junta de Freguesia.

2-As competências do presidente da Junta de Freguesia previstas neste regulamento são delegáveis no vogal com competência delegada na área do desporto.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.